

Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

Nº: 4.190 ANO XL CURITIBA, QUARTA-FEIRA, 06 DE JULHO DE 1994 EDIÇÃO DE HOJE — 52 PÁGINAS

SUMÁRIO

PÁGINA

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
Atos da Presidência	01
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	01
Câmaras Cíveis	
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	05
Conselho da Magistratura	
Escola da Magistratura	
TRIBUNAL DE ALÇADA	
Atos da Presidência	06
Secretaria	06
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	
Processo Crime	
Preparo e Distribuição	
COMARCA DA CAPITAL	
Cível	
Crime	
COMARCA DO INTERIOR	
Cível	
Crime	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ	14
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
EDITAIS JUDICIAIS	
Capital	14
Interior	15
DIVERSOS	22
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL	
ORDEM DO ADVOGADOS DO BRASIL	
JUSTIÇA ELEITORAL	22
JUSTIÇA DO TRABALHO	23
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO	
JUSTIÇA MILITAR	
JUSTIÇA FEDERAL	42
EDITAIS JUDICIAIS	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 001462

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve "ad referendum" do egrégio Órgão Especial

I N T E R R O M P E R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 04 de julho do ano em curso, as férias concedidas através da Portaria nº 1242/94, retificada pela de nº 1457/94, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador LAURO LIMA LOPES, membro deste Tribunal, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 19 de julho de 1994.

Ronald Accioly Rodrigues da Costa
RONALD ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

PRESIDENTE

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO N. 1409/94

O SECRETARIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 34 da Constituição Estadual, resolve conceder aos servidores do Poder Judiciário FÉRIAS REGULAMENTARES

NOME/CARGO/LOTAÇÃO	DIAS	ALUSIVAC	INICIO	PROTOCOLO
INALDO BORCHERS MUELLER ESCRIVAO DO CRIME Nível 3 MANGUEIRINHA	30	1994	01/07/94	022130/94
TEREZA MARIA DUARTE AGENTE DE LIMPEZA Nível 1B BARRACAO	30	1992	01/07/94	023472/94
GRACA FATIMA DE FARIAS ESCRIVAO DO CRIME Nível 1 CTBA 6A VARA CRIMINAL	30	1992	06/06/94	024197/94
GRACA FATIMA DE FARIAS ESCRIVAO DO CRIME Nível 1 CTBA 6A VARA CRIMINAL	30	1993	11/07/94	024190/94
OSVALDO GUSO DOS SANTOS OFICIAL DE JUSTIÇA Nível 4 VR VARA PRECATORIOS CRIMINAIS	30	1993	01/00/94	025066/94
LUCIANA ZAPPA SCHANSKI AUXILIAR JUDICIARIO Nível 8 SD-SZ SYDNEY ZAPPA	30	1994	07/06/94	027302/94

Curitiba, 27 de junho de 1994

Hugo Vieira Filho
HUGO VIEIRA FILHO
SECRETARIO

ORDEN DE SERVIÇO N. 1410/94

contido no protocolado sob nº 27648/94, resolve

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e de conformidade com a Lei Estadual nº 6174/70, resolve conceder aos servidores do Quadro Transitório do Poder Judiciário, adiante relacionados FERIAS REGULAMENTARES

CONCEDER

NOME/CARGO/LOTACAO	DIAS	ALUSIVAS	INICIO	PROTOCOLO
DANIEL LANZIGUER AGENTE ADMINISTRATIVO Nivel 6 LONDRINA - 5ª. VARA CRIME	30	1994	15/06/94	029998/94
DIOSNEI RICARDO BUGDAN AGENTE DE SERVICOS GERAIS Nivel 10 UNIÃO DA VITÓRIA - Criminal	30	1993	01/07/94	030605/94
ROSENEIDE DE OLIVEIRA FERREIRA AGENTE DE SERVICOS GERAIS Nivel 7 UMUARAMÁ - 1ª. VARA CIVEL	30	1993	01/07/94	028994/94

a CESAR CINI, Técnico Especializado em Infância e Juventude, nível 03, do Quadro Transitório do Serviço Auxiliar da Infância e da Juventude, dez (10) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 26 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de junho de 1994.

Curitiba, 27 de junho de 1994


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001498

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22885/94, resolve


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001501

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 30129/94, resolve

CONCEDER


AUTORIZAR

à MARISE DITTMANN MOTA, Agente Técnico Administrativo, nível 06, do Quadro Transitório do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, noventa (90) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de junho de 1994.

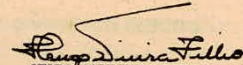
FLÁVIO BUENO DA LUZ, Comissário de Vigilância de Menores, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Castro, a usufruir os dezesseis (16) dias restantes de férias alusivas ao ano de 1993, a partir de 17 de julho do ano em curso, interrompidas através da Ordem de Serviço nº 950, de 26 de abril de 1994.

Curitiba, 30 de junho de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001499

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 24713/94, resolve


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001502

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29542/94, resolve

CONCEDER

CONCEDER

à DURCILIA DE MATOS, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 02 de junho do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de junho de 1994.

à LEODATA VIEIRA GAIDA, Agente Técnico Administrativo, nível 05, do Quadro Transitório do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, a partir de 22 de maio do corrente ano, de acordo com o artigo 221 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70

Curitiba, 30 de junho de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001500

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001503

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26966/94, resolve

CONCEDER

à ZENAIDE VIEIRA SOARES, Agente de Conservação, PJ-II, nível 11, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, a partir de 23.05.94, de acordo com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de junho de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001504

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23520/94, resolve

CONCEDER

a RUBENS BORDINHÃO DE CAMARGO, Oficial Judiciário, PJ-IV, nível 06, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 19.05.94, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio compreendido entre 17.06.68 e 16.06.73, considerada parte da contagem efetuada pela Portaria nº 1163, de 03 de dezembro de 1982, de acordo com o artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de junho de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001505

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 25225/94, resolve

CONCEDER

à SILVANA FERREIRA LUZ PESSOA, Técnico Especializado, nível 01, do Quadro Transitório do Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e cinco (105) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, a partir de 18 de maio do corrente ano, de acordo com o artigo 237 combinado com o artigo 215, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de junho de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001506

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19364/94 resolve,

MANDAR CONTAR

em favor de DORIVAL DIAS BARBOSA, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal desta Secretaria, para todos os efeitos legais, o tempo de três (03) anos e duzentos e noventa e três (293) dias, compreendido no período de 20.06.72 a 08.04.76, em que prestou serviços a Polícia Militar do Paraná, com base no artigo 129, inciso I, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 30 de junho de 1994.

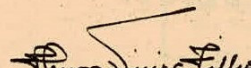

HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001508

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista as atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve INTERROMPER por necessidade do serviço, as férias concedidas aos servidores abaixo nominados:

NOME CARGO	ALUSIVAS	A PARTIR DE	DIAS REstantes	PROTOCOLO
DIVA BRADOWSKI GUGLEMIN Oficial Judiciário Nível 05	1994	10.06.94	27	28698/94
BIANCA LUCIANE DINKHUYSEN OLIVEIRA DE PAULA Oficial Judiciário Nível 06	1993	17.05.94	29	23394/94
PAULO CEZAR DE BARROS Agente de Conservação Nível 10	1994	02.06.94	29	27860/94

Curitiba, 30 de junho de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO


ORDEM DE SERVIÇO Nº 001509

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 23.399/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 16 de maio de 1994, as férias alusivas ao ano de 1993, concedidas através da Ordem de Serviço nº 1101, de 25 de abril de 1994, à servidora SORAIA CURY, Auxiliar de Juiz, nível 02, do Quadro Transitório de Auxiliar de Juiz, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os nove (09) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de junho de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001510

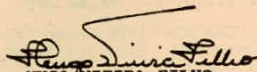
O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 28261/94, resolve

INTERROMPER

por necessidade do serviço e a partir de 03 de junho de 1994, as férias concedidas através da Ordem de Serviço nº 1335, de 01 de ju-

no de 1994, à FERNANDO CESAR ZACHARIAS, Agente Técnico Administrativo, nível 04, do Quadro Transitório de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 30 de junho de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001511

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 27.250/94, resolve

A U T O R I Z A R

à bacharel ILZE JUSTEN BRANDENBURG, Assessor Jurídico, PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir, os vinte e nove (29) dias de férias restantes, alusivas a 1994, interrompidas pela Ordem de Serviço nº 1083, de 03 de maio de 1994, a partir de 27 de junho do corrente ano.

Curitiba, 30 de junho de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

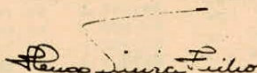
ORDEM DE SERVIÇO Nº 001512

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 26.837/94, resolve

L O T A R

MARCELO DA CUNHA AJUZ, Auxiliar Judiciário, PJ-III, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, na Divisão de Recursos Humanos, do Departamento Administrativo, a partir de 02 de maio do corrente ano.

Curitiba, 01 de julho de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001513

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173/89, resolve

F I X A R

o custo unitário de cópias xerográficas processadas pela Seção de Reprodução de Documentos, da Divisão de Protocolo Geral e Arquivo, do Departamento Administrativo desta Secretaria, em R\$ 0,07 (sete centavos de real), a partir de 1º de julho do ano em curso.

Curitiba, 19 de julho de 1994.


HUGO VIEIRA FILHO
SECRETÁRIO

CORREGEDORIA DA JUSTIÇA

I N S T R U Ç Ã O Nº 09/94

O Desembargador NEGI CALIXTO, Corregedor Geral da Justiça, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que, conforme o artigo 19 da Medida Provisória de 30 de junho de 1994, a Unidade do Sistema Monetário Nacional passa a ser o Real (Art. 29 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994),

Considerando que o Valor de Referência de Custas (VRC) em 30 de junho de 1994 corresponde a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná (UPF), de acordo com a Resolução nº 03/92,

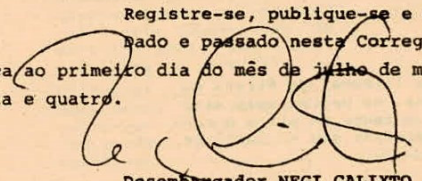
Considerando a necessidade da Corregedoria Geral da Justiça adaptar-se à nova sistemática, resolve baixar a seguinte

I N S T R U Ç Ã O

estabelecendo que o Módulo Unitário do Valor de Referência de Custas (VRC) será igual a 0,045 (zero vírgula quarenta e cinco), que corresponde ao quociente obtido pela conversão do último Valor de Referência de Custas (VRC) com a Unidade Real de Valor (URV) do dia 30 de junho de 1994, conforme as tabelas em anexo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Feito e passado nesta Corregedoria Geral da Justiça ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e noventa e quatro.


Desembargador NEGI CALIXTO
Corregedor Geral da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO

ESCALA SEMANAL DO PLANTÃO para atender os casos de habeas corpus, pedidos urgentes de prisão preventiva, de arbitramento e prestação de fiança, de liberdade provisória, de busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de alguma das Varas Criminais e internação provisória de adolescente infrator.

SEMANA DE PLANTÃO: 07.07 a 13.07.94

JUIZ DE DIREITO : Dr. JOSÉ CARLOS DALACQUA

ATENDIMENTO

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente

forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no 1º andar do prédio do Fórum Criminal, na Av. Cândido de Abreu nº277.

Das 17:00 horas às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

TRIBUNAL DE ALCADA

Atos da Presidência

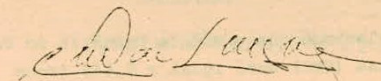
P O R T A R I A N. 158/94

O Juiz Presidente do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11395/94 e "ad referendum" do Órgão Especial, resolve:

CONCEDER

ao Excelentíssimo Senhor Doutor ANTONIO CARLOS SCHIEBEL, Juiz deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação, com base no artigo 85, inciso I, parágrafo 2º., do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado.

Curitiba, 30 de junho de 1994.



CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA
Presidente em exercício

ORDEM DE SERVIÇO N. 229/94

O Secretário do Tribunal de Alcada do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 11417/94, resolve:

TRANSFERIR

as férias legais alusivas ao presente exercício, de SERGIO RENATO COSTA LIMA matrícula n. 5289, Agente de Serviço Externo nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, escaladas para o mês de julho, pela Ordem de Serviço n. 355/93, de 09 de dezembro de 1993, para serem usufruídas em época oportuna.

Curitiba, 30 de junho de 1994.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

Secretaria

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETARIAS

Lei nº 8678 de 22/12/87 Publicada no Diário Oficial 28/12/87.
Resolução nº 03/92, alterou as custas das tabelas em anexo.

I - Quaisquer recursos interpostos junto ao Tribunal de Justiça ou de Alcada e para Tribunal Superior.....	50,00 VRC	R\$	2.25
II - Reclamações, Correções Parciais e Conflitos de Competência.....	50,00 VRC	R\$	2.25
III - Mandado de Segurança	50,00 VRC	R\$	2.25
IV - Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: mínimo	25,00 VRC	R\$	1.13
máximo	100,00 VRC	R\$	4.50
V - Deserção	50,00 VRC	R\$	2.25
VI - Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) - uma folha	4,00 VRC	R\$	0.18
b) - por folha que exceder	2,00 VRC	R\$	0.09
VII - Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	30,00 VRC	R\$	1.35

OBS: a este valor será acrescentado o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- NOTAS**
1. Nos demais processos originários e nos casos omissos, cobrar-se-ão as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
 2. As custas previstas nesta tabela serão pagas antecipadamente.
 3. A arrecadação total será destinada à Carteira de Previdência Complementar dos Servidores do Poder Judiciário.

TABELA II

DOS ATOS DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA E DE ALCADA

SECRETÁRIOS

	URC	(R\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - Pela primeira folha	3,00	0.14	VIDE NOTA
b) - Por folha que exceder	1,00	0.04	-0- 0.00
II - Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em direito	15,00	0.68	VIDE NOTA
III - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,50	0.02	-0- 0.00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelo atos praticados é de 6%, conforme Lei nº 10.546/93.

OBS: O Recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

TABELA III

SECRETÁRIO DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

	URC	(R\$)	CPC
I - Certidões:			
a) - Pela primeira folha	2,00	0.09	VIDE NOTA
b) - Por folha que exceder	1,00	0.04	-0- 0.00
II - Autenticação de xerocópias e fotocópias extraídas de processos arquivados ou em andamento na Secretaria ...	0,50	0.02	-0- 0.00

NOTA: O recolhimento do C.P.C das custas devidas pelos atos praticados é de 6%, conforme Lei 10.546/93.

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

OBS: As tabelas IV (JUÍZES DE DIREITO) e V (JUÍZES SUBSTITUTOS) foram suprimidas.

**TABELA VI
JUÍZES DE PAZ.**

I - Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos.	2%
---	----

NOTA 1- As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte

NOTA 2- Pela diligência de casamento em cartório 100,00 VRC
 Pela diligência de casamento fora de cartório 200,00 VRC

OBS.: Revogada a Instrução n. 01/89 do C.J.

OBS.: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do art. 98, II da Constituição Federal.

OBS.: A Tabela VII (ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO), por força constitucional, foi suprimida.

TABELA VIII

ASSOCIAÇÕES

	URC	(R\$)
I - À Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná	1,00	0.04
II - À Associação Paranaense do Ministério Público	1,00	0.04
III - À Associação dos Magistrados do Paraná	1,00	0.04
IV - À associação dos Serventuários da Justiça do Estado do Paraná .	1,00	0.04

OBS: - O pagamento das taxas da presente Tabela é devida pelos Serventuários, sendo deduzida de suas custas nos atos sobre os quais incide o C.P.C.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA e DA FAZENDA

	URC	(R\$)	CPC
I - Arrecadação de herança jacente e bens de ausentes	150,00	6.75	VIDE NOTA 7
II - Alvarás: Autuado em se- parado: 1,000.00 VRC R\$ 45.00 acima de 1,000.00 VRC (R\$ 45.00) até 3,000.00 VRC (R\$ 135.00)..... acima de 3,000.00 VRC (R\$ 135.00) ...	100,00 200,00 300,00	4.50 9.00 13.50	-0- 0,00 -0- 0,00 -0- 0,00

NOTA - O item supra não é progressivo.

III - Arrolamentos e Inventários: As custas serão cobradas sobre o valor do monte-mor, assim entendido o determina do pela avaliação judicial, quando houver, ou realizado pela Fazenda Pública para fins do recolhimento de imposto.

URC	(R\$)	URC	(R\$)	CPC
8,400,00	378.00	400,00	18.00	VIDE NOTA 7
12,600,00	567.00	600,00	27.00	"
16,800,00	756.00	700,00	31.50	"
21,000,00	945.00	800,00	36.00	"
25,200,00	1,134.00	1,100,00	49.50	"
29,400,00	1,323.00	1,250,00	56.25	"
33,600,00	1,512.00	1,500,00	67.50	"
37,800,00	1,701.00	1,700,00	76.50	"
42,000,00	1,890.00	1,900,00	85.50	"
46,200,00	2,079.00	2,100,00	94.50	"
50,400,00	2,268.00	2,300,00	103.50	"
54,600,00	2,457.00	2,500,00	112.50	"
58,800,00	2,646.00	2,700,00	121.50	"
63,000,00	2,835.00	2,800,00	126.00	"
67,200,00	3,024.00	2,900,00	130.50	"
71,400,00	3,213.00	3,100,00	139.50	"
75,600,00	3,402.00	3,200,00	144.00	"
79,800,00	3,591.00	3,300,00	148.50	VIDE NOTA 7
84,000,00	3,780.00	3,400,00	153.00	"
88,200,00	3,969.00	3,500,00	157.50	"
92,400,00	4,158.00	3,700,00	166.50	"
96,600,00	4,347.00	3,900,00	175.50	"
100,800,00	4,536.00	4,100,00	184.50	"
105,000,00	4,725.00	4,300,00	193.50	"
109,200,00	4,914.00	4,500,00	202.50	"
113,400,00	5,103.00	4,700,00	211.50	"
117,600,00	5,292.00	4,900,00	220.50	"
121,800,00	5,481.00	5,100,00	229.50	"

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

NOTA 1- Pelos formais de partilha, 10% (dez por cento) sobre o valor das custas da parte ideal da legítima.

NOTA 2- Na renovação de inventário por morte de cônjuge ou herdeiros, após o cálculo de liquidação, as custas serão acrescidas de 10% (dez por cento).

NOTA 3- Observar nos inventários e alvarás a isenção de custas previstas no art. 21, letras "j", "l" da Lei 6.149/70.

	URC	(R\$)	CPC
IV - Busca em processos, livros do cartório ou papéis arquivados, qualquer que seja o número, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome, cada 10 (dez) anos	2,00	0.09	-0- 0.00
V - Certidões extraídas de autos, livros ou documentos: primeira folha..... por folha que exceder	15,00 3,00	0.68 0.14	-0- 0.00 -0- 0.00
VI - Conferência de reprodução, cópia ou via de qualquer papel com o original, conferência e conserto de traslado ou pública forma, cada	2,00	0.09	-0- 0.00
VII - Cartas Precatórias: a) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, quando para notificação, intimação ou citação	250,00	11.25	-0- 0.00
b) - Recebidas, pelo respectivo cumprimento, para atos executivos ou avaliação de bens, pagamento de impostos expedidas em processos de inventário ou arrolamento em processos de títulos executivos extra judiciais metade das custas taxadas no item III ou XIX respectivamente			VIDE NOTA 7

NOTA: As custas referentes à letra acima só serão devidas em caso de resultar positiva a diligência deprecada; caso negativa, incidirão as custas da letra "a" do item VII

	URC	(R\$)	CPC
c) - Expedidas, além do porte postal, quando houver: primeira folha..... por folha que exceder	6,00 3,00	0.27 0.14	-0- 0.00 -0- 0.00
VIII - Cartas de Sentença e Rogatórias	160,00	7.20	-0- 0.00
IX - Cartas de adjudicação, arrematação, remissão e requisi-tória de pagamento: as custas serão cobradas na base 1% (por cento) sobre o valor das mesmas com mínimo de.. e no máximo a metade das custas previstas no item III	50,00	2.25	-0- 0.00
X - Separação consensual: a) - não havendo bens a inventariar..... b) - havendo bens a inventariar, pela homologação da partilha 100% das custas previstas no item III	600,00	27.00	VIDE NOTA 7 VIDE NOTA 7
XI - Divórcio: a) - consensual, sem bens a inventariar	600,00	27.00	VIDE NOTA 7
b) - conversões, sem bens a inventariar	600,00	27.00	VIDE NOTA 7
c) - havendo bens a inventariar, 100% das custas previstas no item III.....			VIDE NOTA 7
XII - Diligência e condução - cada	10,00	0.45	-0- 0.00
XIII - Desentranhamento: por documento	2,00	0.09	-0- 0.00
XIV - Falências e Concordatas: a) - processos de Falência e Concordatas, as mesmas custas taxadas para o item XIX, calculadas sobre o valor do ativo apurado			VIDE NOTA 7
b) - declaração de habilitação de crédito no prazo, pelo processamento até o final: 20% do item XIX			VIDE NOTA 7
c) - habilitação de crédito retardatário a pedido de restituição, pelo processamento até o final: 45% do item XIX			VIDE NOTA 7
d) - impugnação de crédito	50,00	2.25	VIDE NOTA 7
e) - extinção de obrigações: custas calculadas com base de 1% sobre o valor dos créditos reconhecidos, sendo o mínimo de	20,00 200,00	0.90 9.00	VIDE NOTA 7 VIDE NOTA 7
XV - Mandados de Segurança: a) - sem valor determinado ou inestimável.....	200,00	9.00	VIDE NOTA 7
b) - com valor determinado: me-			

tade do taxado no item XIX sendo o mínimo de	200,00	9.00	VIDE NOTA 7
			CPC
	VRC	R\$	
XVI - Ofícios em geral, editais e avisos:			
primeira folha	5,00	0.23	VIDE NOTA 7
por folha que exceder	2,00	0.09	-0- 0.00
mais diligências, condução e porte postal, quando houver.			

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

XVII - Procedimentos administrativos, justificações, protestos, notificações e interpeleções	150,00	6.75	VIDE NOTA 7
XVIII - Processo com procedimento especial, de jurisdição voluntária:			
a) - sem valor declarado	1,000,00	45.00	VIDE NOTA 7
b) - com valor declarado, quando não comportarem contestação; metade das custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7
c) - com valor declarado, quando comportarem contestação; as custas taxadas no item XIX			VIDE NOTA 7
XIX - Processos de conhecimento: (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa); processos cautelares; embargos de devedor e terceiros; processos de execução de títulos extrajudiciais.			

I	Questões prejudiciais:	VRC	(R\$)
	Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falidade; Perícias em Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de Segurança Fiança	100,00 120,00	4.50 5.40
II	- Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,00	9.00
III	- Processos em espécie:		
a)	- Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penal	200,00	9.00
b)	- Que obedecem ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II, do mesmo Código:		
10	- Até a pronúncia, inclusive	100,00	4.50
20	- Da pronúncia até o julgamento	100,00	4.50
c)	- Que obedecem ao rito do Livro II, Título II, Capítulo V, do referido Código	160,00	7.20
IV	- Recursos:		
a)	- Embargos de Terceiro em Sequestro	200,00	9.00
b)	- Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Juri	200,00	9.00
V	- Incidentes de Execução:		
	Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,00	2.70
VI	- Certidões:		
	primeira folha	15,00	0.68
	por folha que exceder	3,00	0.14
VII	- Buscas:		
	cada 10 (dez) anos ou fração	2,00	0.09

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XI
ATOS DOS TABELIÕES

NOTA 1- A Tabela deste item aplica-se à Separação e Divórcio litigioso.

NOTA 2- Nas ações de despejo por falta de pagamento de aluguel, havendo purgação à mora, as mesmas custas da tabela acima reduzidas da metade do seu valor.

NOTA 3- Nos processos de acidente de trabalho, o empregado goza de garantia de gratuidade; julgado procedente, aplica-se o item XIX por tratar-se de ação de procedimento sumarísimo (artigo 13 e 19, II, da Lei 6367)

NOTA 4- As custas do item XIX, referem-se a todos os atos e termos do processo, excluído as precatórias expedidas, alvarás, ofícios, cartas de sentença, formais de partilha e editais (que não sejam de citação judicial).

NOTA 5- Nas execuções de sentenças ilíquidas, as custas serão cobradas na base de dois terços das custas da ação; sendo ilíquidas as sentenças na base de um terço (artigo 38 da Lei 6.149, de 09/09/70).

NOTA 6- Nos processos de execução por título extrajudicial o cálculo das custas incidirá sobre o valor corrigido do título exequendo.

NOTA 7 O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados e de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrada inicial, intermediária e final, observada a isenção outorgada à Vara da Infância e Juventude (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já está incluído nas custas.

	VRC	(R\$)	CPC
XX - Recursos e Exceções:			
a) - em autos apartados	100,00	4.50	VIDE NOTA 7
b) - nos próprios autos, cada um	40,00	1.80	VIDE NOTA 7
XXI - Restauração de autos:			
As mesmas custas que seriam devidas no processo extraviado, observadas as penalidade aplicáveis a quem deu causa ao fato			VIDE NOTA 7
XXII - Pela autuação do processo em geral	5,00	0.23	-0- 0.00

	VRC	(R\$)	CPC
I - Reconhecimento de Firma:			
a) - cada uma (1)	10,00	0.45	-0- 0.00
b) - nos papéis destinados a matrícula escolar, respeitadas as isenções legais, cada firma	2,00	0.09	-0- 0.00
II - Autenticações de papéis, documentos e fotocópias, por ato	5,00	0.23	-0- 0.00
NOTA: Nos papéis destinados para fins escolares e previdenciários o mesmo valor do item I, da letra b.			
III - Procuração: (incluído o traslado) para fins previdenciários	30,00	1.35	-0- 0.00
a) - Ad-Judícia	60,00	2.70	-0- 0.00
b) - outras	250,00	11.25	-0- 0.00
c) - por outorgante ou outorgado que acrescer	10,00	0.45	-0- 0.00
d) - em causa própria, metade das custas do item IV desta tabela.			
IV - Escrituras: (incluído o traslado)			
- sem valor declarado	140,00	6.30	VIDE NOTA 4

VRC	(R\$)	VRC	(R\$)	VRC	(R\$)
26,000,00	1,170.00	585.00	26.33		VIDE NOTA 4
36,000,00	1,620.00	810.00	36.45		"
46,000,00	2,070.00	1,035.00	46.58		"
56,000,00	2,520.00	1,260.00	56.70		"
66,000,00	2,970.00	1,485.00	66.83		"
76,000,00	3,420.00	1,710.00	76.95		"
86,000,00	3,870.00	1,935.00	87.08		"
96,000,00	4,320.00	2,160.00	97.20		"
106,000,00	4,770.00	2,385.00	107.33		"
116,000,00	5,220.00	2,610.00	117.45		"
126,000,00	5,670.00	2,835.00	127.58		"
136,000,00	6,120.00	3,060.00	137.70		"
146,000,00	6,570.00	3,285.00	147.83		"
156,000,00	7,020.00	3,510.00	157.95		"
166,000,00	7,470.00	3,652.00	164.34		"

174,000.00	7,920.00	3,872.00	174.24	"
184,000.00	8,370.00	4,092.00	184.14	"
196,000.00	8,820.00	4,312.00	194.04	"

OBS.: - Esta Tabela não é progressiva.

	URC	(R\$)	CPC	
V - Testamentos:				
a) - Público	500,00	22.50	VIDE NOTA 4	
b) - Aprovação de testamento cerrado	300,00	13.50	VIDE NOTA 4	
c) - Revogação	140,00	6.30	VIDE NOTA 4	
VI - Constituição de Condomínio e Divisão ou Partilha amigável	1,000,00	45.00	VIDE NOTA 4	
por unidade, mais	40,00	1.90	VIDE NOTA 4	
VII - Certidões:				
a) - Procurações	30,00	1.35	-0-	0.00
b) - de escritura - primeira folha	30,00	1.35	-0-	0.00
- por página que crescer ..	9,00	0.41	-0-	0.00
VIII - Pública forma:				
a) - primeira folha	46,00	2.07	-0-	0.00
b) - por página que crescer ..	30,00	1.35	-0-	0.00
IX - Buscas:				
por dez (10) anos ou fração	6,00	0.27	-0-	0.00
X - Tratando-se de um só adquirente ou devedor numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:				
a) - pelas três (3) primeiras unidades, custas integrais;				
b) - cada uma das demais unidades, 50% (cinquenta por cento) das custas integrais.				

NOTA 1- Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.

NOTA 2- Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários a perfeição ao ato.

NOTA 3- No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS.: No reconhecimento de firmas, já está incluída a busca em arquivo; ficando revogada a instrução n. 01/86 - C.J.

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	URC	(R\$)	CPC	
I - Averbações (compreendidos todos os atos, inclusive certidão):				
a) - de sentença de nulidade ou anulação de casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de adoção ou atos que a dissolvam	120,00	5.40	-0-	0.00
b) - de alteração de nome e retificação de assento	120,00	5.40	-0-	0.00
II - Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:				
a) - em breve relatório	50,00	2.25	-0-	0.00
b) - verbo ad verbo - primeira folha	65,00	2.93	-0-	0.00
por folha que exceder	15,00	0.68	-0-	0.00
c) - havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos ou fração	10,00	0.45	-0-	0.00
III - habilitação para casamento	800,00	36.00	VIDE NOTA 4	
a) - Justificação para dispensa de editais de proclamas, suprimimento de idade e de consentimento	70,00	3.15	-0-	0.00
b) - Casamento fora do Cartório, excluída a despesa com a condução, a cargo do interessado	1,100,00	49.50	-0-	0.00
c) - Registro de editais recebidos de outro ofício, com fornecimento de certidão ..	50,00	2.25	-0-	0.00

NOTA 1 - É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.

NOTA 2 - É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

	URC	(R\$)	CPC	
IV - Registro de Nascimento ou de óbito com a primeira certidão.				
a) - independente de despacho Judicial	150,00	6.75	VIDE NOTA 4	
b) - mediante despacho Judicial	200,00	9.00	VIDE NOTA 4	
V - Retificação de assento à margem, mediante justificativa, com ou sem prova e certidão	70,00	3.15	-0-	0.00
VI - Inscrição de casamento religioso	200,00	9.00	-0-	0.00
VII - Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação e certidão	150,00	6.75	-0-	0.00
VIII - Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação com certidão	170,00	7.65	-0-	0.00

NOTA 1 - Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à Carteira de Previdência Complementar e às Associações.

NOTA 2 - No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.

NOTA 3 - Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do artigo 30, parágrafo 1º da Lei nº 6.015/73.

NOTA 4 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	URC	(R\$)	CPC	
I - Arquivamento de qualquer documento	7,00	0.32	-0-	0.00
II - Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento):				
a) - de mudança de numeração, construção, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual.....	60,00	2.70	VIDE NOTA 6	
b) - de liberação parcial de garantia hipotecária.....	80,00	3.60	VIDE NOTA 6	
c) - de liberação total de garantia hipotecária	100,00	4.50	VIDE NOTA 6	
d) - demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII			VIDE NOTA 6	
e) - de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.				
III - Buscas: cada 10 (dez) anos	3,00	0.14	-0-	0.00
IV - Certidões:				
a) - de registro ou ônus real ..	20,00	0.90	-0-	0.00
b) - negativa de propriedade ..	20,00	0.90	-0-	0.00

NOTA 1- Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 URC (R\$ 0.05) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.

NOTA 2- Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 URC R\$ 0.09) por registro que exceder.

- Registro de Cédulas de Crédito Rural - 1/4 do Valor de Referência da Região				
- Registro de Cédulas Industriais, Comerciais e Exportação no livro 3 - 25% do Valor de Referência da Região com 50% recolhido ao Governo Federal (Banco do Brasil).				
VI - Registro no livro 2, de hipoteca cedular:				
a) - de Cédula de Crédito Rural, o mesmo valor previsto no item V, para o registro de cada imóvel;				
b) - das demais cédulas mencio-				

nadas no item V, o mesmo valor do item XIII.

VII - Averbações de cédulas rurais mencionadas no item V: - 10% do Valor de Referência da Região.

NOTA - No caso de Registro de Cédula de Crédito Industrial, Comercial ou à Exportação, 50% dos emolumentos devidos pelo registro no livro 3 caberão ao Oficial, devendo os restantes serem recolhidos pelo Serventuário ao Banco do Brasil, a crédito do Tesouro Nacional (Dec. Lei Federal 413/69, artigo 34, parágrafo 2º., Lei 6313/75, artigo 39 e Lei 6840/80, artigo 50. Os emolumentos devidos pelas averbações previstas no item VI, serão integralmente recebidas pelo Oficial).

	URC	(R\$)	CPC
VIII - Registro de escrituras de pacto ante nupcial no livro 3	60,00	2.70	VIDE NOTA 6
- Averbação de escrituras de pacto ante nupcial no livro 2	20,00	0.90	-0- 0.00
IX - Incorporação e Condomínio:			
a) - Registro de incorporação imobiliária o mesmo preço do item XIII, calculado sobre o valor do terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de 16/12/64, artigo 32, "h")			VIDE NOTA 6
b) - Registro de instituição de condomínio	200,00	9.00	VIDE NOTA 6
c) - Registro de convenção de condomínio, qualquer que seja o número de unidade, incluindo o valor das averbações necessárias	200,00	9.00	VIDE NOTA 6
X - Registro de Loteamentos:			
a) - Registro de loteamento ou desmembramento urbano ou rural, além das despesas de publicação de edital na imprensa, por lote ou gleba.	10,00	0.45	VIDE NOTA 6
b) - Intimação ou notificação, excluídas as despesas de publicação de edital e condução	40,00	1.80	-0- 0.00

NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados na alínea "a", até 50 (cinquenta) lotes, serão de 200,00 9.00 VIDE NOTA 6

XI - Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:			
a) - Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	40,00	1.80	-0- 0.00
b) - Pelo recebimento sem abertura de conta, 1% do valor depositado.			

NOTA Os valores previstos neste item serão deduzidos da importância depositada pelos prestamistas.

XII - Matrícula nos casos de unificação e desmembramento do imóvel, pela certidão	30,00	1.35	VIDE NOTA 6
---	-------	------	-------------

	URC	(R\$)	CPC
XIII - Registro de Títulos (inclu sive buscas, matrícula e certidão):			
- Sem valor declarado	150,00	6.75	VIDE NOTA 6

URC	(R\$)	URC	(R\$)	Ao CPC
Até 26,000,00	1,170,00	585,00	26.33	VIDE NOTA 6
36,000,00	1,620,00	810,00	36.45	"
46,000,00	2,070,00	1,035,00	46.58	"
56,000,00	2,520,00	1,260,00	56.70	"
66,000,00	2,970,00	1,485,00	66.83	"
76,000,00	3,420,00	1,710,00	76.95	"
86,000,00	3,870,00	1,935,00	87.08	"
96,000,00	4,320,00	2,160,00	97.20	"
106,000,00	4,770,00	2,385,00	107.33	"
116,000,00	5,220,00	2,610,00	117.45	"
126,000,00	5,670,00	2,835,00	127.58	"
136,000,00	6,120,00	3,060,00	137.70	"
146,000,00	6,570,00	3,285,00	147.83	"
156,000,00	7,020,00	3,510,00	157.95	"
166,000,00	7,470,00	3,652,00	164.34	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	URC	(R\$)	CPC
XIV - Pronotação do título no			

protocolo 10,00 0.45 -0- 0.00

XV - As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V).

VIDE NOTA 6

OBS.: Ver nota 3

XVI - Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.

XVII - Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação da da ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura

VIDE NOTA 6

XVIII - Tratando-se de um só adquirente ou devedor num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma:

a) - Pelo registro da primeira unidade: custas integrais.

b) - Pelo registro de cada uma das demais unidades 50% (cinquenta por cento) das custas integrais

VIDE NOTA 6

VIDE NOTA 6

XIX - Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição imobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da lei, quando houver financiamento pelo sistema financeiro de habitação ..

VIDE NOTA 6

a) - Registro de averbação referente à aquisição de casa própria, em que seja parte Cooperativa Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, parágrafo 1º, Lei 6015/73) - 40% MVR (Maior Valor de Referência);

b) - Nos programas de interesse social, executados pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de aquisição de imóveis e os de averbação de construção, estarão sujeitos às seguintes limitações:

- imóvel até 60 m2 de área construída: 60% do item XIII (Sem valor declarado)
- mais de 60 m2 até 70 m2: 80% do item XIII "Sem valor declarado"
- mais de 70 m2 até 80m2; as custas integrais do item XIII "sem valor declarado"

	URC	(R\$)	CPC
XX - Versando um título sobre a aquisição de um apartamento e uma garagem em edifício condominial e esta última unidade for considerada unidade autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo dessa unidade garagem	60,00	2.70	VIDE NOTA 6

NOTA 1 - Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a 30% (trinta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 2 - Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a 50% (cinquenta por cento) do valor do item XIII.

NOTA 3 - Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.

NOTA 4 - Com a extinção do MVR (Maior Valor de Referência) pelo Lei nº 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei nº 8.178/91, Art. 21: 1ª região - 2ª sub-região: R\$ 5.54 e 1ª sub-região R\$ 6.05.

- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão de propriedade inter vivos ou causa-mortis de quaisquer outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações necessárias; formação de ativo e passivo, com base no montemor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor apurado	50,00	2.25	-0-	0.00
IV - Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada papel de crédito, título da dívida pública, ação de companhia ou instituições financeiras; por cálculo..	2,00	0.09	-0-	0.00
V - Verificação ou conferência de crédito e contas em falência, concordata, concurso creditório e prestação de contas em geral	30,00	1.35	-0-	0.00
VI - Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor				
VII - Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do estabelecido nos itens I a V.....				

OBS.: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro do Contador não serão devidas custas.

NOTA: O recolhimento do CPC das custas devidas pelo atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

DOS PARTIDORES.

	VR	CR	CPC
I - Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			VIDE NOTA 2
II - Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			-0- 0.00
III - Emenda ou reforma de esboço de partilha ou sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I.....			-0- 0.00

OBS.: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou erro do Partidor, nada perceberá.

NOTA 1 - As custas serão contadas sobre o valor do monte-mor.

NOTA 2 O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

IV - Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			
V - Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			

DOS DISTRIBUIDORES.

	VR	CR	CPC
I - distribuição para o foro judicial (incluída a respectiva baixa)	70,00	3.15	VIDE NOTA 5
II - Distribuição para o foro extrajudicial.			
a) Títulos e Documentos	55,00	2.48	VIDE NOTA 5
b) Outras	35,00	1.58	VIDE NOTA 5
III - Averbação a margem da Distribuição	15,00	0.68	-0- 0.00
IV - Baixa ou retificação de Distribuição para o foro Extrajudicial.....	15,00	0.68	-0- 0.00
V - Busca em processos, livros de cartório ou papéis arquivados qualquer que seja o número de livros ou série de livros nela compreendidos ou de papéis arquivados, relativos ao mesmo imóvel, ação, assunto ou nome. Por período de 10 (dez) anos	15,00	0.68	-0- 0.00
VI - Certidão extraída de autos, livros ou documentos:			
a) - primeira folha	40,00	1.80	-0- 0.00
b) - por folha que exceder	7,00	0.32	-0- 0.00

OBS.: Vide nota 4

NOTA 1- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente a mesma pessoa.

NOTA 2- Se for expedida por processamento de dados, as custas serão acrescidas de 10%.

NOTA 3- Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.

NOTA 4- Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial nº 2.309 de 02/07/86.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS.

I - De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 48,00 VRC (R\$ 2.16)	2%	-0-
II - De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 VRC (R\$ 5.40)	2%	-0-
III - De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 120,00 VRC (R\$ 5.40).....	4%	-0-
IV - Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 120,00 VRC (R\$ 5.40)	2%	-0-
V - Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até	10%	-0-
VI - Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados as mesmas do item V		-0-
VII - Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal.....		CPC VIDE NOTA 5
VIII - Pela guarda de bens:		
a) - veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	-0- 0,00
b) - Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	1%	-0- 0,00
IX - Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor		

NOTA 1- As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, que serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz..

NOTA 2- As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.

NOTA 3- Não será expedido mandado de levantamento de penhora,arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.

NOTA 4- Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras,penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.

NOTA 5- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93).

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XVII

ATOS DOS AVALIADORES JUDICIAIS.

	VRC	(R\$)	CPC
I - Avaliação de ações de companhia, debêntures,títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:			
por 50,00 VRC			
(R\$ 2.25) ou fração.	5,00	0.23	VIDE NOTA 4
- emolumento máximo	500,00	22.50	VIDE NOTA 4
II - Avaliação de imóveis e outros bens:			
	VRC	(R\$)	CPC
Até 5.000,00	225,00	150,00	6,75 VIDE NOTA 4
" 10.000,00	450,00	200,00	9,00 "
" 50.000,00	2.250,00	270,00	12,15 "
" 100.000,00	4.500,00	400,00	18,00 "
" 150.000,00	6.750,00	470,00	21,15 "
" 200.000,00	9.000,00	540,00	24,30 "
" 250.000,00	11.250,00	670,00	30,15 "
" 300.000,00	13.500,00	800,00	36,00 "
" 350.000,00	15.750,00	930,00	41,85 "
" 400.000,00	18.000,00	1.060,00	47,70 "
" 450.000,00	20.250,00	1.190,00	53,55 "
" 500.000,00	22.500,00	1.320,00	59,40 "

NOTA 1 - É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.

NOTA 2 - Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.

NOTA 3 - Quando tratar-se de imóveis numa mesma edificação ou contíguos, as custas serão cobradas pela forma abaixo:
a) Pela primeira unidade: custas integrais.
b) Pelas demais unidades: 25% (vinte e cinco por cento) das custas integrais até o máximo de 2.600,00 VRC (R\$ 117,00)

NOTA 4- O recolhimento do CPC das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei nº 10.546/93)

OBS: O recolhimento do CPC já esta incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRC	(R\$)
I - Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	100,00	4,50
II - Citações, Intimações ou Notificações, por pessoa ...	20,00	0,90
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado integralmente e os subsequentes, pela metade.	8,00	0,36
III - Contra-fé por pessoa	4,00	0,18
IV - Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00	0,90
V - Condução:		

Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei nº 7.567/82).

NOTA 1- Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada

na diligência.
Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.

NOTA 2- As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.

NOTA 3 - As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS.1 Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRC	(R\$)
I - Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II - Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) - efetuado em audiência	10,00	0,45
b) - efetuado fora de audiência	12,00	0,54
III - Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 300,00 (R\$ 13,50)	2%	

OBS.1 Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRC	(R\$)
I - Arbitramento:		
a) - de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de determinar a multa.	20,00	0,90
b) - de responsabilidade para especialização de hipoteca legal	20,00	0,90
II - Corpo de delito:		
a) - quando depender de exame médico ou cirúrgico	40,00	1,80
b) - quando não depender desses exames	20,00	0,90
III - Exames:		
a) - de sanidade	40,00	1,80
b) - de sanidade mental, arbitrio do Juiz que terá em vista a observação mais ou menos longa de 10,00 VRC (R\$ 0,45) até 80,00 VRC (R\$ 3,60)		
c) - cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,00	5,40
d) - radioscópico, a arbitrio do Juiz, de 10,00 VRC (R\$ 0,45) até 80,00 VRC (R\$ 3,60)		
e) - radiográfico, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0,23) até 40,00 VRC (R\$ 1,80)		
f) - de escrituração mercantil, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0,23) 40,00 VRC (R\$ 1,80)		
g) - de documento, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro fato, a arbitrio do Juiz, de 5,00 VRC (R\$ 0,23) até 50,00 VRC (R\$ 2,25)		
h) - não especificados neste número	20,00	0,90

OBS.1 Esta tabela está isenta do recolhimento do CPC, conforme Lei nº 10.546/93.

TABELA XXI

DO INQUÉRITO POLICIAL

Atos das Autoridades Policiais:
Extinta por interpretação

extensiva do artigo 128, II, letra "a" C.F.

FIXAR EM CADA SERVENTIA EM LUGAR VISIVEL AO PUBLICO EM GERAL E DE MODO LEGIVEL UM QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES ATUALIZADOS DAS TABELAS DE CUSTAS RELATIVAS AOS ATOS ATINENTES AS SUAS ATRIBUIÇÕES, VEDADO O USO DE LETRAS MIÚDAS QUE DIFICULTEM A LEITURA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

ATO Nº 119/94

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 127, parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, com fundamento no artigo 47, da Lei nº 5.849, de 25 de setembro de 1.968 e no artigo 15, inciso VI, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1.993 e tendo em vista a Resolução nº 229 de 29 de junho de 1.994, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, protocolado nº 00848/94-Sub-sede, decide

RENOVER

pelo critério de PERMUTA, o doutor JÓLIO VICTOR MILLÉO FILHO - RG Nº 1.147.701-1 Pr, 2º Promotor de Justiça de entrância intermediária da comarca de GUARAPUAVA, ao cargo de 4º Promotor de Justiça de igual entrância, da comarca de GUARAPUAVA, e o doutor PAULO ROBERTO FAUCZ DA CUNHA - RG Nº 3.119.659-0 - Pr, deste para aquele cargo.

Curitiba, 30 de junho de 1.994.

Osório Hoffmann
OLYMPIO DE SA SOTTO MAIOR NETO
Procurador - Geral de Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DE CURITIBA

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS

edital nº 83/94 -Prazo de 10 (Dez) dias

FAZ SABER: Aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de DESAPROPRIAÇÃO Nº 10.543, movida por MUNICIPIO DE CURITIBA contra ALEXANDRE BERTAGNOLI E OUTRO: Área de terreno de 127,07m2, correspondendo a parte do lote de Indicação Fiscal nº 22.032.006.000-5, da Planta Eisenbach e Monteiro, conforme matrícula nº 12.900 do Cartório de Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição da Capital; e área de terreno nº 125,86m2 correspondendo a parte do lote de Indicação Fiscal nº 22.032.006.000-5, conforme Transcrições nº 9.513, Livro 3-D do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Capital: nº 415 do Livro 3 e nº 1.362 do Livro 3, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição da Capital, foi apresentado o requerimento solicitando o levantamento dos 80% (oitenta por cento) do depósito efetuado pelo expropriante, com fundamento no art. 34 do Decreto lei nº 3.365 de 1941.

E de conformidade com o despacho do MM. Juiz desta Vara, foi expedido o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos 22 de Junho de 1.994. E eu, ANUAR MIGUEL ABIB, Escrivão, que o mandei datilografar, conferi e subscrevi. E, ANNY MARY KUSS SERRANO - Juiz de Direito.

T. 62686 -P- 126

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAMILIA DA COMARCA DE CURITIBA

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL COM O PRAZO DE 20 dias PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ERNESTO GONCALVES MOREIRA, brasileiro, casado, pedreiro, portador da CI RG nº 1.618.143-Pr, filho de Amancio de Castro Moreira e Francelina Maria Gonçalves.

O Exmo. Sr. Dr. ERNANI MENDES SILVA, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na forma de Lei, etc...

FAZ SABER a quem o Conhecimento deste haja de pertencer, especialmente ERNESTO GONCALVES MOREIRA;

que por este Juízo e Cartório da 4ª Vara de Família, se processam os autos sob nº001003/94 de DIVORCIO JUDICIAL; em que é requerente: GASPARIANA BAPTISTA MOREIRA; e requerido: ERNESTO GONCALVES MOREIRA; tendo o requerente alegado, em síntese, o seguinte: que a requerente e casada com o requerido desde 01.06.67, pelo regime do comunhão universal de bens; que desta união advieram 05 filhas; que o casal possui um bem imóvel a partilhar; que em meados de 1980, o requerido abandonou lar; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido; que a requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. DESPACHO: 1 - Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita. 2 - Para a realização da audiência de conciliação ou transigência designo o dia 26 de setembro, às 13:30 horas, data a partir da qual fluirá o prazo de resposta. 3 - Cite-se e intime-se por edital com o prazo de vinte (20) dias, observando-se o disposto pelo artigo 232 e incisos do Código de Processo Civil. Por mandado intime-se o(a) autor(a), cientificando-se o representante do Ministério Público. Em, 17.06.94. (A) Ernani Mendes Silva, Juiz de Direito.

E para que ninguém possa alegar ignorância, se passa o presente edital e cópias de iguais teores, que serão afixados no lugar de costume e publicados na imprensa desta capital para CITAÇÃO e INTIMAÇÃO de ERNESTO GONCALVES MOREIRA.

Fica a parte requerida advertida de que se não apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a presente ação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Dado e passado nesta cidade e comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, 23 de junho de 1.994.

Eu, (Lestir Bortolon Filho) Escrevente Juramentado, datilografei e subscrevi.

G.P. 7930

JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE CURITIBA

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) JORGE DA SILVA

AÇÃO PENAL Nº92.444-0

PRAZO DE QUINZE DIAS

O Dr. LUIZ ZARPELON

juiz de

Direito da 5ª Vara Criminal de CURITIBA

Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de quinze dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a JORGE DA SILVA, brasileiro, RG. 4.120.881-3, nascido em Campo Mourão-PR, no dia 28.04.63, casado, profissional mecânico, filho de Sergio Ferreira da Silva e Clarice Franco da Silva, residente à Rua Ortigueira, nº06, Jardim Gramado, Almirante Tamandaré-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Forum local, no dia 20 de SETEMBRO de 94, às 16:30 horas, a fim de ser(em) interrogado(s) e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) Art. 58 da LCP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de CURITIBA

aos 30 dias do mês de JUNHO do ano de 1994.

Eu, Escrivão, o subscrevi.

G.P. 7932

Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A DOUTORA SONIA REGINA DE CASTRO, MM. JUIZ DE DIREITO DA NONA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital, com o prazo de quinze dias, ou dele tiverem conhecimento, que não tendo sido possível intimar pessoalmente ROMERO RODRIGUES DA SILVA e EVERSON DA SILVA pelo presente INTIMA-O(S) a constituir outro Advogado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para prosseguir na sua defesa, nos autos de Ação Penal No. 131/91 (00.0043321-7), a que responde nesta Vara, tendo em vista o desinteresse de sua advogado em continuar na defesa, cuja fase do processo se encontra para as alegações finais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, Capital do Estado do Paraná, Curitiba, 06 de Junho de 1994. Eu, o subscrevi.

G.P; 7934

SONIA REGINA DE CASTRO Juiz de Direito